



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA S.H. INFORMÁTICA LTDA,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à na Rodovia BR 163, Km 267,9 fundos, Zona Rural do Município de Dourados, CEP 79.804-970, inscrita no CNPJ/MF nº 06.048.539/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, nesta cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Thiago Almeida de Souza**, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, Km 267,9 fundos, Zona Rural do Município de Dourados, CEP 79.804-970, portador do RG nº 001363741 SSP/MS e do CPF/MF nº 989.312.101-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 143/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 066/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Implantação, Intermediação e Administração de Sistema de Gerenciamento para Abastecimento de Combustíveis para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS**, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto os abastecimentos. para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo em conformidade com as especificações e saldos da Ata de Registro de Preços nº 046/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. São obrigações da CONTRATADA:

- I** - Prestar com pontualidade o serviço ofertado;
- II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.
- IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V** - A CONTRATADA deverá, ainda:
 - a) A gerenciadora deverá disponibilizar dentro do prazo previsto no item 2.1, V a) 2, no mínimo 03 (três) empresas credenciadas na cidade de Deodópolis - MS, no mínimo 03 (três) empresa credenciada no município de Dourados, no mínimo 03 (três) empresa credenciada no município de Campo Grande e no mínimo 01 (uma) no município de Presidente Prudente e no mínimo 01 (uma) no município de Barretos - SP, que atenda o objeto em sua totalidade.

a.1. Justifica-se o credenciamento dos postos nestes Municípios pelo fato de viagens para atendimento da população, principalmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

a.2. A empresa deverá apresentar a listagem dos postos credenciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo apresentar juntamente com os documentos de habilitação Declaração de que credenciará os postos necessários para atendimento, de acordo com este Termo de Referência.

a.3. O credenciamento de rede de postos de combustíveis, com empresas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;

a.4. A empresa deverá manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível *on-line* para a CONTRATANTE.

a.5. Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS junto aos postos credenciados;

a.6. A administração quando necessário indicará o credenciamento do fornecedor para melhor atendimento do objeto licitado

b) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel, devendo apresentar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente e/ou mensalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório abaixo:

- b.1. Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b.2. Identificação do usuário;
- b.3. Estabelecimento / Município / UF;
- b.4. Data e hora;
- b.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- b.6. Produto adquirido;
- b.7. Quantidade;
- b.8. Valor da operação por veículo;
- b.9. Identificação do responsável pelo abastecimento;
- b.10. Marcação da quilometragem do veículo;
- b.11. Valor unitário do produto;
- b.12. Valor da compra.

c. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, e individual por veículos e por secretarias.

d. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação;

e. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

f. Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Deodápolis.

g. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

h. Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

i. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

i.1) Gasolina comum;

i.2) Diesel S-10.

j. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

j.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

j.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

j.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

j.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

j.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados no Município de Campo Grande/MS, quando o abastecimento ocorrer na cidade de Deodápolis ou Campo Grande/MS, ou da localidade onde ocorrer o abastecimento, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

j.5.1. Tendo em vista que não há tal informação especificamente para o Município de Deodápolis, será utilizado como parâmetro a média do Município de Campo Grande/MS.

j.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para o Município e para o mês do abastecimento.

j.5.3. A verificação do preço praticado poderá ser feita através de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de postos de combustíveis para os Municípios que não possuam média obtida através do site da ANP.

j.5.4. A verificação do preço praticado será feita mensalmente, através de média obtida no site da ANP e/ou através de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços.

j.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

j.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

j.8. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

j.9. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

k. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

l. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

m. Deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

m.1. Cadastro de novos veículos e usuários;

m.2. Alteração de registro de servidores e veículos;

m.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

m.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Edital e seus Anexos.

n. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

o. CONTRATADA não deverá cumprir os seguintes prazos, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação da empresa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou a critério da CONTRATANTE, conforme o caso:

Atividade	Prazo
Credenciar os estabelecimentos para fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência	5 dias úteis, contados da assinatura do contrato
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Cadastrar a frota de veículos	30 dias corridos, contados da solicitação
Definir logística da rede de postos credenciados	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento	
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	2 dias úteis, a partir da solicitação
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	
Fornecer cartões para os usuários	
Fornecer cartões para os veículos	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	

Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	10º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente (quando o 10º dia for feriado ou final de semana)
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (e- mail, telefone, etc.)	48 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	
Solucionar problemas técnicos considerados urgentes	2 horas

p. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows Vista/Seven/8/8.1/10 ou superior, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office Vista/Seven/8/8.1/10 ou superior, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

q. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

r. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito na alínea “p” do item “6” deste Termo de Referência, devendo realizar treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. São obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria através de autorização de serviço devidamente assinada, devendo a licitante vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 Implantar os serviços de administração e gerenciamento da manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Deodápolis, que atendam os serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, após a assinatura do contrato;

3.6 Os trabalhos de implantação a serem executados pela gerenciadora, referidos no item anterior, compreendem:

- a. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- b. Estudo da logística da rede de atendimento;
- c. Estrutura de gestão;
- d. Implantação dos sistemas tecnológicos e;
- e. Treinamento de usuários.

3.7 Dar treinamento aos gestores do sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

3.8 Prestar suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia;

3.9 A gerenciadora deverá disponibilizar dentro do prazo previsto no item 2.1, V a) 2, da minuta do contrato, no mínimo 03 (três) empresas credenciadas na cidade de Deodápolis - MS, no mínimo 03 (três) empresa credenciada no município de Dourados, no mínimo 03 (três) empresa credenciada no município de Campo Grande e no mínimo 01 (uma) no município de Presidente Prudente e no mínimo 01 (uma) no município de Barretos - SP, que atenda o objeto em sua totalidade.

3.10 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente autorizado, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Gerenciadora;

3.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Deodápolis quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da gerenciadora.

3.12 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

3.13 A empresa gerenciadora se obriga a informar semanalmente ao Setor de Compras da Prefeitura os preços praticados dos combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), nos estabelecimentos cadastrados para o fornecimento na cidade de Deodápolis-MS.

3.14 Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Deodápolis para representar a gerenciadora na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ADMINISTRATIVA, DO DESCONTO, DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 **O desconto é de 5,16%** que incidirá sobre o valor a ser administrado que é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 6.069,76 (seis mil e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS Tributos Federais, Municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original

deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 A taxa administrativa e/ou desconto deverá ser expressa em porcentagem e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração do valor da taxa administrativa, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos valores, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos valores, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 31 de outubro de 2023, contados da assinatura deste instrumento até o dia 01 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: - 08.000 Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo 08.001 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, Projeto Atividade 2051, Fonte 1.500.000, 3.3.90.30.99 - Outros matérias de consumo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: O servidor **Emanuel Erich de Souza Carvalho**, portador do CPF: 051.439.8 11-66, ocupante do cargo de Assessor II como **Fiscal Titular**; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente**; nomeadas pela PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP N° 176/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 31 de outubro de 2023.

Célio Roberto Campos
Sec. Secretaria Municipal de Esporte
Cultura e Turismo - Contratante

Thiago Almeida de Souza
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75